

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



6.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

6.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

6.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

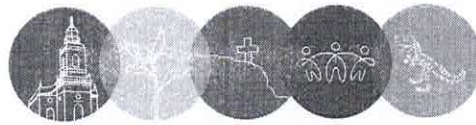
6.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

6.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

6.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a

CFTatana

Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

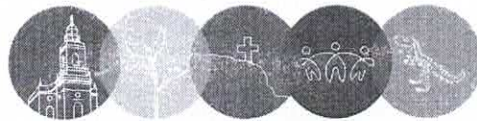
- 07.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 07.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 07.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 07.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 07.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 07.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 07.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 07.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 07.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal;
- 07.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 07.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 08.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 08.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 08.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 08.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

CPREITANA

Marcelo Moniquez Bulhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



08.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

08.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

08.8. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

08.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

08.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

08.11. DO PREÇO

8.11.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

8.11.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

8.11.1.2. O preço máximo aceito será o constante no detalhamento anexo ao presente Projeto Básico.

8.11.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

08.12. DO VALOR ESTIMADO

08.12.1. O presente processo licitatório tem o seu valor global estimado em R\$ 259.466,64 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

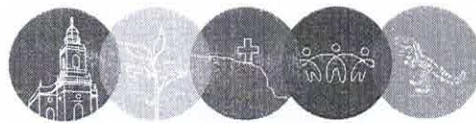
09. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro	

C. Santana

Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ Não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ Não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ Envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

9.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

9.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.

9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

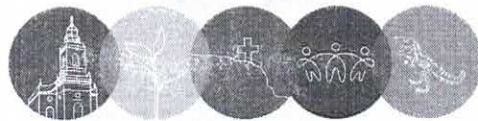
- | |
|---|
| a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; |
| b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato; |
| c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória. |

9.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

9.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

Prefeitura

Henrique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

9.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

9.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

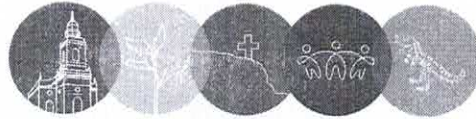
9.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa

CFRITANA

Reniques



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9.13. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

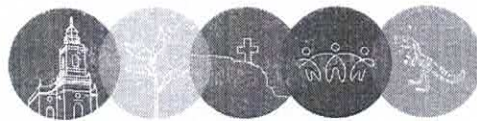
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.14. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.15. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos

Carolina

Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
c.1.) à multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado a adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.16. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

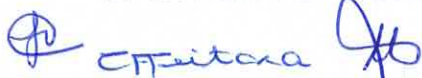
9.17. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

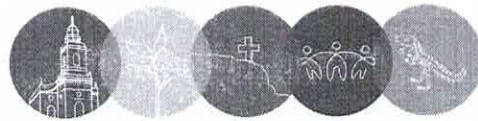
10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do(s) Contrato(s) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial

 Capitana

 Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva nota fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

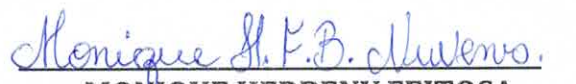
11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

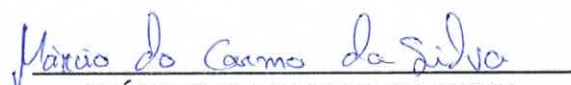
11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

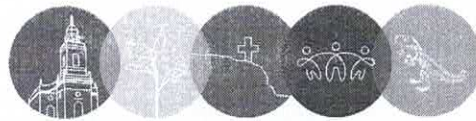
11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
SECRETARIA DE GOVERNO


MONIQUE HERBENY FEITOSA
BACURAU NUVENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JANAINA ÂNGELO DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE


MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



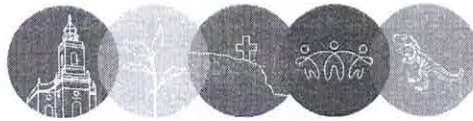
DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Global
01	Secretaria de Governo Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12	5.100,00	61.200,00
02	Secretaria de Educação Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
03	Secretaria de Saúde Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12	5.366,66	64.400,00
04	Secretaria de Assistência Social Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema	Mês	12	4.966,66	59.600,00

CFEITANA

Manoel

Monique



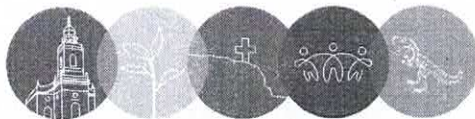
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Doações; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.				
05	Secretaria de Governo Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01	2.066,66	2.066,66
06	Secretaria de Educação Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01	2.066,66	2.066,66
07	Secretaria de Saúde Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01	2.066,66	2.066,66
08	Secretaria de Assistência Social Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal	Serv.	01	2.066,66	2.066,66

CFFilana

Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Doações; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almojarifado e Sistema de Folha de Pagamento.				
---	--	--	--	--

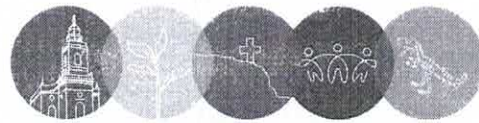
Valor Global: R\$ 259.466,64 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

 *Citeitoria*





Roniquel B. Luena



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



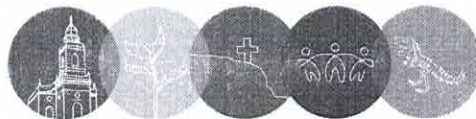
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 18.01.2021.01-TP
Data de Abertura: ___/___/___

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo a instalação, suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri/CE.

Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s), tendo por base os preços de referências estipulados pela administração e que, fazem parte do processo administrativo.

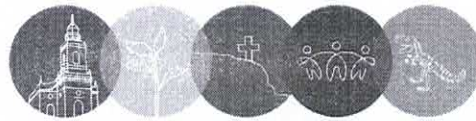
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Global
01	Secretaria de Governo Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12		
02	Secretaria de Educação Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	Sistema de Folha de Pagamento.				
03	Secretaria de Saúde Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12		
04	Secretaria de Assistência Social Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria no controle interno, com fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo o suporte e manutenção mensal junto ao Município de Santana do Cariri /CE, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Doações; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Mês	12		
05	Secretaria de Governo Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01		
06	Secretaria de Educação Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de	Serv.	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



	Pagamento.				
07	Secretaria de Saúde Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01		
08	Secretaria de Assistência Social Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação dos sistemas informatizados de controle interno junto ao Município de Santana do Cariri, sendo: Sistema de Contabilidade; Sistema do Portal da Transparência do Município — Lei Complementar 131/09; Sistema de Ouvidoria - E-SIC - Lei Federal 12.527/11; Sistema de Patrimônio; Sistema de Controle de Frota; Sistema de Doações; Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Almoxarifado e Sistema de Folha de Pagamento.	Serv.	01		

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos serviços.

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que: Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Proponente: _____

Endereço: _____

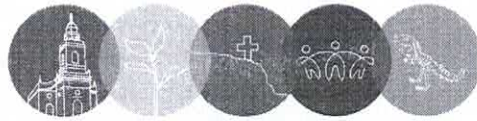
CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

(Local e data), __ de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do
Responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS
DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecida, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ____, através da _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), inscrito(a) no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade ____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição municipal nº ____, representada pelo(a) Sr(ª). ____ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), portador(a) do documento de identidade nº ____ e CPF nº ____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº _____, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a _____, conforme projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

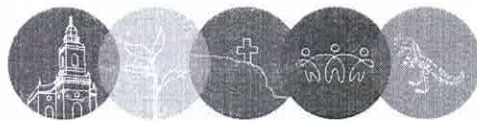
3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DA EXECUÇÃO

6.1.1. EXECUÇÃO - INDIRETA

6.1.2. REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

6.1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 (DOZE) MESES, APÓS EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 18.01.2021.01-TP_ e seus anexos relacionados.

6.1.5. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e nota fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.

6.2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do Contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

6.2.3. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

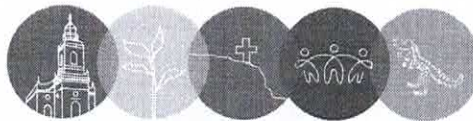
6.2.4. No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de duração de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela Contratante.

7.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste contrato poderá ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

8.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação Nº 18.01.2021.01-TP**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação Nº 18.01.2021.01-TP**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

11.1. As sanções contratuais são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação nº 18.01.2021.01-TP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

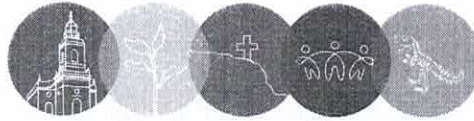
12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.2.11. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante/Interveniente especialmente designado para tal fim.

13.2. O representante do Contratante / Interveniente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

13.3. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder à nova fiscalização.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

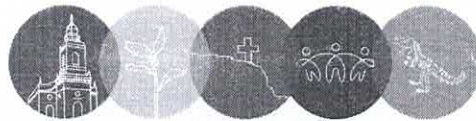
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

(Conforme Edital)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

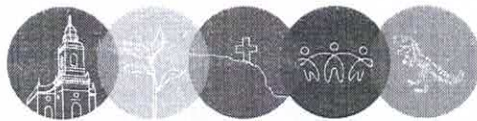
Testemunhas:

01.

02.

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.01.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
..., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

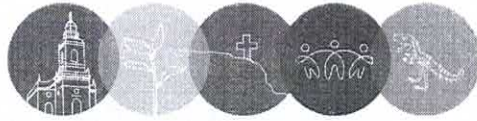
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.01.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

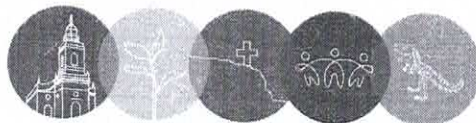
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.01.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar
ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"